

COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 8.175, DE 2014

Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo ao Esporte para o financiamento de projetos esportivos.

Autor: Deputado DAMIÃO FELICIANO

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O objetivo deste projeto de lei é a criação de Fundo de Incentivo ao Esporte, de duração plurianual, destinado a financiar projetos que objetivem exclusivamente promover o desenvolvimento da prática desportiva no país. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do fundo fica a cargo do Ministério do Esporte.

O projeto de lei prevê 11 (onze) fontes de receitas para este Fundo de Incentivo ao Esporte, o qual poderá financiar até 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, preferencialmente aqueles que atendam a jovens e crianças carentes, bem como àquelas modalidades esportivas que conseguirem alcançar números expressivos de praticantes, independentemente de serem ou não modalidades olímpicas.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O objetivo do projeto de lei n.º 8.175, de 2014, é criar o Fundo de Incentivo ao Esporte para o desenvolvimento de projetos que fomentem a prática desportiva no país. O desenvolvimento do desporto configura-se relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo.

Como exemplo dessa interligação de diferentes áreas de políticas públicas, a Declaração de Punta del Este, oriunda da Terceira Conferência Internacional dos Ministros e Representantes Governamentais da Educação Física e Desporto, em 1999, apontou que, segundo estimativas de estudos internacionais, para cada dólar investido no Esporte, economizam-se 3,2 dólares com despesas de saúde.

A diminuição dos índices de criminalidade está diretamente associada a ações preventivas, de caráter educacional. Atitudes de disciplina, trabalho em equipe e perseverança, características das atividades desportivas, auxiliam na formação da personalidade e são aplicadas em outros âmbitos da vida em sociedade.

Embora atuando em prol do acesso à prática esportiva e do desenvolvimento humano, os recursos destinados ao desporto não são suficientes para contemplar as necessidades do setor e democratizar o uso dos bens esportivos pela população. Assim, o fomento ao esporte, consagrado no art. 217 da Constituição Federal, deve permear as ações do Estado brasileiro, considerando a insuficiência de recursos para as necessidades nacionais.

Este projeto de lei pretende criar Fundo de Incentivo ao Esporte, considerando a notória insuficiência da atividade estatal no engajamento e promoção de atividades correlatas.

Além de fomentar o desporto educacional, de participação e de rendimento, preferencialmente em projetos que atendam a jovens e crianças carentes, como prevê esta proposição, esses novos recursos também contribuiriam, de forma complementar, para o fortalecimento das demais políticas públicas integradas à prática desportiva.

Apesar de promovido à categoria de direitos humanos fundamentais, o desporto ainda não consolidou legislação infraconstitucional que torne esse direito pleno. A alteração proposta visa a aprimorar a exequibilidade e a efetividade do mandamento constitucional do art. 217, ao possibilitar o emprego de novos recursos para as atividades desportivas.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 8.175, de 2014, do Sr. Damião Feliciano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator